



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 7.000, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo, em nome do município de Jaguarão, a adquirir a título oneroso o imóvel localizado na rua XV De Novembro, 512, Jaguarão/RS – Matrícula 15.364 do Livro 2 – Registro Geral do Ofício de Imóveis de Jaguarão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município, o imóvel descrito na matrícula de nº 15.364 do Livro nº 2 – Registro Geral do Ofício de Imóveis de Jaguarão, de propriedade de Emília Maria Machado Paes – CPF nº 096.484.370-68.

§ 1º. O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada de 650,75m<sup>2</sup>.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo procedeu a análise do imóvel de que trata esta lei, estimando o valor do imóvel em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

§ 3º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula ad corpus e posterior registro da matrícula do imóvel.

§ 5º. O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante pagamento à vista do montante de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 14 de janeiro de 2022.

Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal